

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PALMARES DE  
BURITIS



Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2012, às 14:00 horas, Assumiu a presidência da Assembléia Geral o fundador Sr. Carlos José Franco, que para secretário designou a Sr. Ingrid Naiane Batista Pereira dando por instalada a assembléia. Reuniram em primeira convocação, na Rodovia Buritis – Serra Bonita, km 40, PA Quilombo dos Palmares, lote 44, na zona rural do município de Buritis/MG, 41 (quarenta e uma) pessoas, conforme lista de presença em anexo, para deliberarem sobre a pauta do dia: a) fundação da Associação; b) aprovação do Estatuto; c) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Os presentes e ora signatários, na qualidade de fundadores, resolveram, por consenso unânime, fundar a Associação Civil denominada “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS PALMARES DE BURITIS”, com sede na Rodovia Buritis – Serra Bonita, km 40, PA Quilombo dos Palmares, lote 44, na zona rural do município de Buritis/MG, regida na forma do estatuto adiante transcrito e aprovado.

**TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, DENOMINAÇÃO,  
SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E REGIME JURÍDICO**

Artigo 1º - A Associação terá por nome “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS PALMARES DE BURITIS”, doravante designada "Associação", Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Rodovia Buritis – Serra Bonita, km 40, PA Quilombo dos Palmares, lote 44, na zona rural do município de Buritis/MG, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional, a juízo e critério dos associados, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A duração da Associação terá prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por objeto, individualmente ou em associação com outras entidades: Resolver problemas comuns na área da educação, da saúde, da produção e comercialização de alimentos e produtos artesanais, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e agricultoras para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, manter e gerar mais empregos no meio rural, beneficiar a comunidade rural e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, com a redução da pobreza e do êxodo rural.

Artigo 5º - A Associação não tem finalidades lucrativas e não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados seja aos seus diretores ou aos

*Assinatura*  
Marcos Aurélio M. Silva  
OAB/RG 116472

membros do Conselho Fiscal, tendo eventual resultado positivo como destino de aplicação suas atividades institucionais.

Parágrafo Único - A Associação poderá exercer atividade econômica desde que a manter as atividades institucionais em geral.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão associados da Associação os seus instituidores e outras pessoas que manifestarem interesse em se associar e que atendam aos seguintes requisitos: a) estejam localizados na região de Buritis/MG; b) tenham interesses convergentes com o objetivo da associação; c) Pague a taxa de ingresso que será estipulada pela Assembléia Geral de ingresso de acordo com o patrimônio da associação no momento;

Parágrafo primeiro - Para ser admitido, o candidato deve ser aceito por 2/3 dos associados presentes no momento de apreciação da proposta de admissão.

Parágrafo segundo - A proposta de admissão deverá ser apresentada, inicialmente, à Diretoria, que a levará para deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 7º - Os associados, para assegurarem as contrapartidas inerentes às atividades da Associação, poderão decidir, periodicamente, quanto à participação dos mesmos em contribuições adicionais ao orçamento da Associação, segundo a proporção que acordarem, através de contribuições em dinheiro, crédito, serviços ou produtos.

Parágrafo Único - As contribuições deverão ser sempre efetuadas simultaneamente por todos os associados, de forma a manter intacta a proporção da participação de cada um no orçamento da Associação.

Artigo 8º - Os associados não têm qualquer responsabilidade, primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações da Associação, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;  
II - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;  
III - manter-se em dia com as suas contribuições;  
IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

V - não faltar às Assembléias Gerais;

VI - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

VII - participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VIII - observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo Único - O associado que não respeitar os deveres estabelecidos quanto ao objeto da Associação poderá ser excluído da mesma, por proposição da Diretoria e

  
MARCOS AUGUSTO M. SILVA  
OAB/RMG 116474

referendada pela Assembléia. O associado excluído só poderá ser readmitido após aprovação por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada com esta finalidade.

Artigo 10º - São direitos do associado:  
I - participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a realizar ou conceder;  
II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;  
III - participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;  
IV - ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;  
V - solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;  
VI - convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;  
VII - desligar-se da associação quando lhe convier.  
VIII - usufruir de todo o patrimônio da associação, desde que seja solicitado com antecedência e autorizado pela Diretoria;  
Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

### TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 11º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I - pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III - por bens e direitos que venha a adquirir.
- IV - por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.
- V - os bens patrimoniais não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 12º - Constituem receitas da Associação:

- I - As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II - as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - os percentuais definidos em contrato de negócios realizados pelas empresas;
- IV - as decorrentes do exercício de suas atividades.
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas e/ou organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- VII - receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da associação.

  
ANTONIO AUGUSTO M. SILVA  
OAB/RG 116474

Artigo 13º - O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos definidos no artigo 4º deste Estatuto.

## TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 14º - A estrutura organizacional básica da Associação compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização e de direção:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal

Artigo 15º - Os membros dos órgãos de que trata o artigo 14, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como seus associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação.

Artigo 16º - Os membros dos órgãos administrativos não perceberão da Associação remuneração de qualquer espécie, sendo-lhes devido, porém, o fornecimento de meios adequados de transporte e de diárias para custeio da estada, quando do deslocamento, no interesse da Associação, da cidade na qual mantenham residência e domicílio.

Parágrafo Único - Todos os cargos terão mandatos de 3 anos com direito a reeleição.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída pelo conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo
- g) aprovar as contas;
- h) aprovar o regimento interno.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses, por deliberação do Presidente, e extraordinariamente, por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para deliberar sobre:

I - prestação de contas dos órgãos de administração;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os exclusivos das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 20º - À Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por deliberação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para deliberar sobre:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal;



*Manoel*  
MATEOS AUGUSTO M. SILVA  
OAB/MG 115474



- II - aprovar e alterar o Estatuto da Associação;
  - III - decidir sobre qualquer alteração ou modificação, acréscimo ou eliminação dos objetivos da Associação, conforme descritos no artigo 4º do presente;
  - V - decidir sobre a incorporação, consolidação ou associação da Associação com alguma outra pessoa jurídica;
  - VI - apreciar a proposta de exclusão de associado que não trabalhe para os objetivos da Associação; resolver, em última instância, os conflitos entre os demais órgãos;
  - VII - decidirá sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
  - VIII - apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual da Associação, apresentadas pela Diretoria e os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- Artigo 21º - A convocação de Assembléia Geral se fará com a antecedência mínima de oito (8) dias, observando a obrigatoriedade de convocar pessoalmente todos os associados ou, alternativamente, publicar o Edital de convocação nas dependências da sede da associação.
- Artigo 22º - A Assembléia Geral só poderá funcionar ordinariamente com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda convocação, pelo menos trinta minutos depois, com qualquer número de votantes.
- Artigo 23º - A Assembléia Geral deliberará por maioria dos sócios presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

- Artigo 24º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros: Presidente, Vice - presidente, secretário e 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro;
- Artigo 25º - Compete à Diretoria, em especial: cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
  - b) elaborar e propor ao Conselho Fiscal a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal;
  - c) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
  - d) indicar agraciados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho constituídos para cumprir os objetivos da Associação;
  - e) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
  - f) submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação.
- Artigo 26º - Compete ao Presidente:
- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
  - b) representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
  - c) empossar a nova Diretoria eleita;
  - d) convocar as assembléias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
  - e) presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação, autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o diretor superintendente, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
  - f) abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los;
  - g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e o balanço anual;

*Assinado*  
FRANCO ALVARO M. SILVA  
OAB/MG 116474

- h) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- i) propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira;
- j) assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
- k) distribuir tarefas aos demais membros da Associação, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Associação;

Artigo 28º - Compete ao secretário:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV - Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII - Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
- b) arrecadar contribuições,
- c) receber subvenções e doações;
- d) emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- e) proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Artigo 30º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Administração, assumirão os suplentes.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de duração de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual da Associação, para que possam ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária:



*Amilny*  
17/10/2010

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;  
II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;  
III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;  
IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;  
V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação.

## CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Artigo 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - A Diretoria encaminhará ao Conselho Fiscal proposta orçamentária, para o exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Associação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 35º - A prestação anual de contas será apresentada pelo Tesoureiro ao Conselho Fiscal, que elaborará um parecer e colocará em votação pela Assembléia Geral.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36º - Salvo hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Administração ou de pedido subscrito por um terço (1/3) dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada, devendo a deliberação ser aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Único. A eventual deliberação para dissolução da Associação só poderá ser votada nas condições do presente artigo.

Artigo 37º - Na hipótese de dissolução da Associação, o procedimento estabelecido em Lei deverá ser adotado. A Associação não será dissolvida por saída, interdição, ou morte de qualquer dos associados.

Artigo 38º - Os bens da Associação, após pagos todos os débitos, serão destinados a outra Associação similar, conforme deliberado pelos associados, ou, à falta de tal deliberação, na forma do artigo 61 do Código Civil Brasileiro/2002.

Artigo 39º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 18/11/2015.

Artigo 41º - Os Associados, os Diretores e eventuais outros representantes da Associação ficam expressamente proibidos de usar o nome da Associação em quaisquer negócios alheios aos objetivos e finalidades da Associação, conforme descritos no Artigo 4º do presente, ou no que diz respeito a garantias, fianças e avais em benefícios desses associados, Diretores ou representantes, ou de quaisquer terceiros.



*Assinado*  
MARCOS AUGUSTO M. SILVA  
OAB/MS 116474

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002.

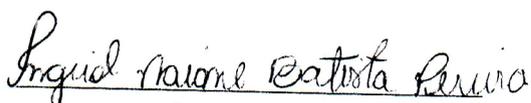
Artigo 46º - As partes elegem o foro da comarca de Buritis/(MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

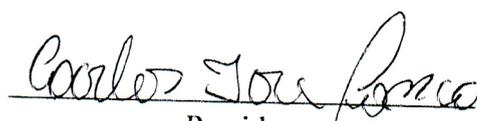
Artigo 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

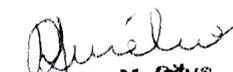
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor.

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS PALMARES DE BURITIS". Em seguida passou-se a Eleição e Posse dos membros da diretoria os quais foram eleitos por unanimidade, e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, ficando assim constituído: Presidente: Carlos José Franco, RG nº M4631099, CPF nº 547.902.396-91; Vice - Presidente: Antonio Lopes da Silva, RG nº MG10388832, CPF nº 033.700.606-71; Secretária: Ingrid Naiane Batista Pereira, RG nº 3166527, CPF nº 028.722.655-70; 2ª secretária: Elizabete Pereira de Souza, RG nº MG14314333, CPF nº 070.112.226-93; Tesoureira: Valdirene Furtado Marra, RG nº MG17676822, CPF nº 045.549.946-27; 2ª Tesoureira: Ivanete Ferreira de Souza, RG nº 2609666, CPF nº 016.966.751-03; A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Conselheiros Fiscais: Vandelino Lopes dos Santos, RG nº 493.642, CPF nº 265.761.201-68; Eliane Fernandes Costa, RG nº M1714519, CPF nº 470.342.036-87; e Geraldo Magela Fouraux, RG nº MG 3375357, CPF nº 005.057.676-35; Suplentes: Maiara de Souza Antunes, RG nº 2933741, CPF nº 042.590.721-02; Lorrane Souza Furtado, RG nº MG18568530, CPF nº 127.240.596-62; Gelson Prestes da Rosa, RG nº MG16994-840, CPF nº 787.782.714-87. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, secretário Ingrid Naiane Batista Pereira, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente Eleito.

  
Secretária

  
Presidente

  
Antonio Lopes da Silva  
OAB/MG 112474



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG  
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 6.968  
Livro: A-006 Folhas: 185  
Registrado sob o nº: 1.696  
Livro: A-08 Folhas: 120 a 123 verso

Buritis-MG, 05 de dezembro de 2013



*[Signature]*  
NODECI LEONI DE FREITAS - Oficial Registrador  
MAYARA THÁMARA OLIVEIRA - Escrevente

Emolumentos	Tx. Fisc. Jud.	Total
R\$ 117,79	R\$ 37,00	R\$ 154,79

